



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ES CRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]

(Fazenda Recanto Feliz)

PERÍODO: DE 29/05/2021 A 30/09/2021



LOCAL: Água Azul do Norte/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 6°50'33"S e 50°07'26"O

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).

**ÁGUA AZUL DO NORTE/PA
MAIO/2021**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE..... 3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... 4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO..... 4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS
IRREGULARIDADES CONSTATADAS..... 5
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL..... 8
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO..... 9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA..... 10
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS..... 11
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO..... 14
I. CONCLUSÃO..... 15

ANEXOS..... 16

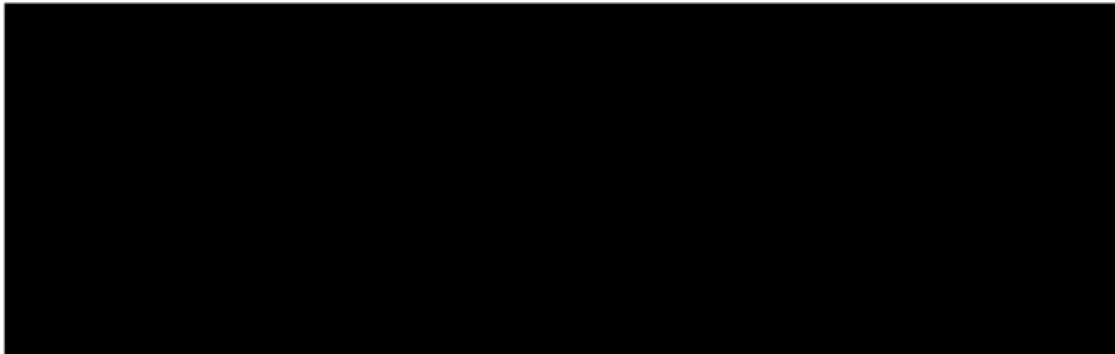
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2. Cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
4. Cópia do Termo de Notificação Emitido em 29/05/2021
5. Cópia do Termo de Notificação Emitido em 01/06/2021
6. Cópias dos Espelhos dos Registros Empregatícios Eletrônicos dos Empregados



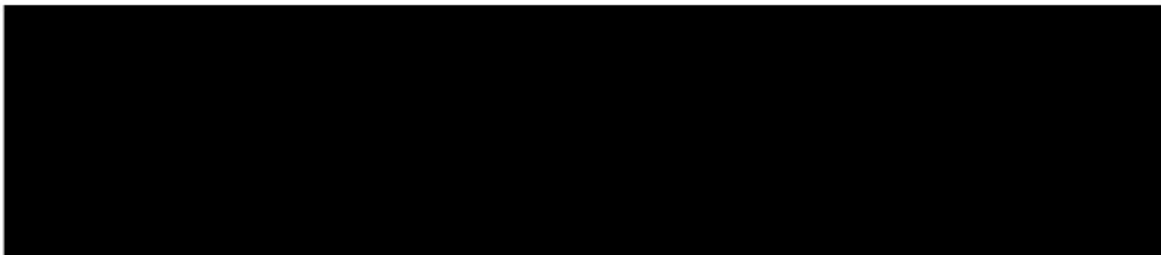
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 51.229.54219/82.
- 5) **CAEPF:** 260.452.142/001-97 (vide cópia do CAEPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 2).
- 6) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 7) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** estrada VS Picadão, S/N, [REDACTED], coordenadas geográficas: 6°50'33"S e 50°7'26"O (entrada da fazenda).
- 8) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 9) **Telefone de contato:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** início em 29/05/2021 e término em 30/09/2021.
- 2) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 18
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 02
- 4) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 09
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 00,00
- 11) **VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL:** R\$ 00,00
- 12) **VALOR DE DANO MORAL COLETIVO:** R\$ 00,00
- 13) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 19
- 14) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 15) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 00
- 16) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 00
- 17) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 18) FGTS MENSAL RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL: R\$ 23.083,18
19) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00
20) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
21) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
22) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS:
00.

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E
RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias
dos autos de infração no Anexo 3)**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
1	22.193.261-5	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.194.758-2	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.194.770-1	001407-9 / Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	22.194.768-0	001513-0 / Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
5	22.194.771-0	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Trabalho, do Ministério da Economia.
6	22.194.767-1	000979-2 / Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	22.196.748-6	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	22.196.751-6	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9	22.196.752-4	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
10	22.196.753-2	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11	22.196.754-1	001190-8 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12	22.196.756-7	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
13	22.196.758-3	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
14	22.196.759-1	001191-6 / Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
15	22.152.469-0	131363-0 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	22.152.473-8	131714-8 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	22.152.472-0	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	22.152.475-4	131734-2 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	22.152.481-9	131735-0 / Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	--------------	---	---

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), as quais apontavam para a existência de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, na zona rural do município de Água Azul do Norte/PA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento localiza-se na estrada VS Picadão, S/N, fazenda Recanto Feliz, zona rural do município de Água Azul do Norte/PA, nas coordenadas geográficas 6°50'33"S e 50°7'26"O (entrada da fazenda).

No estabelecimento fiscalizado existiam 2 (duas) moradias onde os trabalhadores e suas famílias estavam acomodados, localizadas nas coordenadas geográficas 6°50'35"S e 50°7'27"O (vide fotos 1 e 2 abaixo).



Foto 1: primeira moradia inspecionada existente no estabelecimento fiscalizado.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 2: segunda moradia inspecionada existente no estabelecimento fiscalizado.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda na qual a atividade principal é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), onde eram executadas tarefas inerentes à mencionada atividade como manejo de gado bovino, roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos em tocos de vegetação para implantação de pasto para o gado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em 29/05/2021, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no estabelecimento em epígrafe, havendo adentrado o mesmo pela área onde se encontrava a sua porteira de entrada, nas coordenadas geográficas 6°50'33"S e 50°7'26"O (vide foto 3 abaixo).



Foto 3: entrada do estabelecimento fiscalizado.

Inicialmente, foram encontradas apenas as companheiras/cônjuges dos trabalhadores existentes no estabelecimento nas suas respectivas moradias, pois os mesmos encontravam-se em seus locais de trabalho, havendo elas prestado algumas informações relativas aos referidos trabalhadores e às suas situações laborais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ressalte-se que, no decorrer da ação fiscal aqui relatada, mediante as diligências de inspeção da equipe de fiscalização trabalhista, restou constatado que haviam 2 (dois) trabalhadores executando atividades laborais no estabelecimento fiscalizado, ambos mantendo relações de emprego com o tomador dos seus serviços, o Sr. [REDAZIDO], estando um na mais completa informalidade trabalhista (o Sr. [REDAZIDO]), inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e havendo o outro, o Sr. [REDAZIDO], sido registrado com data posterior ao do início do seu labor, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.193.261-5, cuja cópia segue no Anexo 3 deste relatório.

Registre-se que, pela ação da fiscalização trabalhista, os mencionados trabalhadores tiveram os seus registros empregatícios regularizados (vide cópias dos espelhos dos registros empregatícios eletrônicos dos empregados no Anexo 6).

Em seguida, com a permissão das companheiras/cônjuges dos trabalhadores, foram inspecionadas as moradias lá existentes, não havendo sido constatada nenhuma irregularidade quanto às mesmas.

Após isto, foi entrevistado e qualificado o trabalhador [REDAZIDO], o qual tinha acabado de retornar de uma frente de trabalho onde estava executando roço de vegetação nativa e aplicação de agrotóxicos para implantação de pasto para o gado bovino.

Durante as entrevistas com este empregado, o mesmo informou que nas frentes de trabalho onde laborava não havia nenhuma instalação sanitária e que utilizava os matos para satisfazer as suas necessidades de micção e excreção, restando constatado que o Sr. [REDAZIDO] deixou de disponibilizar, nas mencionadas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 22.152.469-0, cuja cópia segue no Anexo 3.

O Sr. [REDAZIDO] informou ainda que não havia sido submetido a nenhum exame médico, que não havia recebido do empregador fiscalizado nenhum equipamento de proteção individual e que havia aplicado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxico sem ter sido capacitado sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, havendo servido todas estas informações como elementos de convicção para a lavratura dos autos de infração de números: 22.152.473-8, 22.152.472-0, 22.152.475-4 e 22.152.481-9, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Ainda no dia 29/05/2021, foi emitido termo de notificação (vide cópia no Anexo 4) e entregue ao trabalhador [REDACTED], a fim de que o Sr. [REDACTED] apresentasse às 09:00hs do dia 01/06/2021, na delegacia da polícia federal em Redenção/PA, documentos referentes aos trabalhadores do estabelecimento fiscalizado relativos às legislações trabalhista e de saúde e segurança do trabalho.

No dia 01/06/2021, o empregador fiscalizado apresentou apenas alguns dos documentos solicitados, havendo sido novamente notificado (vide cópia do Termo de Notificação datado de 01/06/2021 no Anexo 5), desta feita, mediante o seu advogado, a fim de apresentar demais documentos às 12:00hs do dia 03/06/2021.

Já no dia 27/09/2021, verificou-se que o empregador fiscalizado recolheu, sob a ação da fiscalização aqui relatada, R\$ 23.083,18 (vinte e três mil, oitenta e três reais e dezoito centavos) referentes ao FGTS mensal dos seus empregados.

Após a análise de todos os documentos apresentados pelo empregador fiscalizado, verificou-se que o mesmo explorava diversos estabelecimentos rurais bem como 1 (um) escritório, e que todos os seus empregados destes estabelecimentos estavam ou foram registrados em um único cadastro de atividades econômicas de pessoa física (CAEPF), cujo número é 260.452.142/001-97 e que está vinculado ao cadastro específico do INSS (CEI) de número 51.229.54219/82.

Assim sendo, a fiscalização da legislação trabalhista (como registro, salário etc.) também incluiu empregados dos demais estabelecimentos explorados pelo Sr. [REDACTED] que se encontravam ou que foram registrados no CAEPF 260.452.142/001-97.

Já quanto à legislação que trata sobre segurança e saúde no trabalho, somente as fazendas Recanto Feliz (objeto principal deste relatório) e Canaã foram fiscalizadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nos dias 28/09/2021 e 29/09/2021, foram lavrados em face do Sr. [REDACTED] os autos de infração referentes às irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item “C” acima deste relatório e cujas cópias seguem no Anexo 3.

Por fim, no dia 30/09/2021, foi finalizada a confecção do presente relatório.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Após a colhida de todas as informações relativas às situações trabalhistas dos empregados alcançados pela fiscalização, e a inspeção de todos os ambientes laborais e áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado, **não** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, havendo sido constatadas apenas as irregularidades relativas aos autos de infração lavrados em face do empregador [REDACTED] cujas cópias seguem no Anexo 3.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que o empregador fiscalizado incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho presentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora 31 (NR 31), que trata sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu nenhum dos seus trabalhadores a condição análoga à de escravo.**

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho para os devidos procedimentos judiciais, caso julgue necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE.

Ipojuca/PE, 30/09/2021.

